

PORTARIA Nº 1.621, DE 14 DE JULHO DE 2010

Publicada no DOU de 15/07/10

Aprova modelos de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termos de Homologação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 87, parágrafo único, inc. II](#), da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os modelos de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT e Termos de Homologação, que devem ser utilizados como instrumentos de quitação das verbas devidas nas rescisões de contrato de trabalho.

Art. 2º Nas rescisões de contrato de trabalho em que não for utilizado o sistema Homolognet, deverão ser utilizados os seguintes documentos: **(Artigo alterado pela Portaria MTE nº 1057/2012 - DOU 09/07/2012)**

I - TRCT previsto no [Anexo I](#) desta Portaria, impresso em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, acompanhado do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho, previsto no Anexo VI, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego, nas rescisões de contrato de trabalho em que não é devida assistência e homologação; e

II - TRCT previsto no [Anexo I](#) desta Portaria, impresso em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, acompanhado do Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, previsto no **Anexo VII**, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego, nas rescisões de contrato de trabalho em que é devida a assistência e homologação.

Parágrafo único. O TRCT previsto no [Anexo I](#) desta Portaria deve ser utilizado nas rescisões de contrato de trabalho doméstico.

Art. 3º Serão gerados pelo Homolognet, os seguintes documentos anexos a esta Portaria:

I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – [Anexo II](#);

II - Termo de Homologação sem ressalvas – [Anexo III](#); e

III - Termo de Homologação com ressalvas – [Anexo IV](#).

IV - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho - [Anexo V](#). **(Inciso**

alterado pela Portaria MTE nº 1057/2012 - DOU 09/07/2012)

Parágrafo único. O TRCT previsto no [Anexo II](#) desta Portaria deverá ser impresso em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, e os demais Termos deverão ser impressos em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado. **(Parágrafo único alterado pela Portaria MTE nº 1057/2012 - DOU 09/07/2012)**

Art. 4º É facultada a confecção dos Termos previstos nesta Portaria com a inserção de rubricas, de acordo com as necessidades do empregador, desde que respeitada a sequência numérica de campos estabelecida nas Instruções de Preenchimento, previstas no [Anexo VII](#) e a distinção de quadros de pagamentos e deduções. **(Artigo alterado pela Portaria MTE nº 1057/2012 - DOU 09/07/2012)**

Art. 5º Os documentos previstos nesta Portaria poderão ser impressos em verso e anverso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 302, de 26 de junho de 2002, sendo permitida a utilização, até o dia 31 de dezembro de 2010, do TRCT por ela aprovado.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXOS